# Lei nº 72 de 20 fevereiro de 1924.

A Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevada a (Rs 40$000) quarenta mil reis a abertura de Porto de lenha e igual quantia para sua continuação annualmente.

Art. 2º - Fica expressamente proibida extrair lenha para exportação dentro das terras do patrimonio municipal sob pena de apreensão e multa de cinquenta mil reis (Rs 50$000).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Foz do Iguassu, em 20 de fevereiro de 1924.

Prefeito Municipal
Jorge Schimmelpfeng